

CONTRATE UMA MICROEMPRESA



COMO MANTER EMPREGOS E CONTRIBUIR PARA A ECONOMIA LOCAL

APOIO



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA



REALIZAÇÃO



IMPORTÂNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Atualmente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são responsáveis por:

29,5% do PIB brasileiro

54,5% dos empregos com carteira assinada

44,5% dos salários pagos

Com o atual cenário de crise em virtude da pandemia de COVID-19 é imprescindível a contratação de microempresas e empresas de empresas de pequeno porte a fim de se manter a atividade econômica, os empregos e a renda de milhares de trabalhadores.

OBJETIVOS DA LC 123/2006

A Lei Complementar nº 123/2006, a qual estabeleceu tratamento diferenciado e simplificado nas aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte, possui cinco objetivos, dentre outros, a promoção do desenvolvimento social e econômico, a ampliação da eficiência das políticas públicas, além de ajudar na manutenção de empregos e rendas no âmbito municipal e regional (Art.47).



PEQUENOS NEGÓCIOS

Segundo dados do Sebrae:

Atualmente, existem no Brasil:

17,3 milhões

de Pequenos Negócios

Fonte: DATASebrae, com base na Receita Federal, dados atualizados em 11.03.2020



As MPEs são responsáveis por

17,7 milhões

de empregos formais no Brasil

Fonte: DATASebrae, com base na RAIS de 2017

Somente em 2019, foram gerados mais 731,4 mil empregos formais celetistas pelos pequenos negócios, o que representou aumento de

26%

sobre o ano anterior

Fonte: CAGED

BENEFÍCIOS PARA MEI, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS



Contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item de licitação deverão ser destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, I);

Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços poderá ser exigido dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Art. 48, II)

Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 48, III)

Poderá ser estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, justificadamente. (Art. 48 § 3º)

ATENÇÃO, O MEI TEM DIREITO A TODOS OS BENEFÍCIOS!

O MEI é parte central na política de inclusão de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Compras Governamentais.

O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. (Art. 18-E.)

Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação EM LICITAÇÕES, em função da sua respectiva natureza jurídica. (Art. 18-E §4.)

É fundamental que os compradores públicos preparem seus editais e processos de licitação para incorporar os MEIS na aquisição de bens e serviços. Tanto nas licitações regulares quanto nos processos e nas dispensas de licitação por limite de valor.

O QUE FAZER PARA AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BENEFÍCIOS

Ampliação da Eficiência das políticas públicas e incentivo à inovação tecnológica

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 47 da LC 123/2006 e Art. 2º do Decreto 8.538/2015

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Orientações e recomendações para incorporação de procedimentos administrativos que ampliem a participação das MPE nas compras governamentais

BENEFÍCIOS

Pensar sempre nos pequenos negócios em todas as contratações

DISPOSITIVOS LEGAIS

Decreto 8.538/2015, art. 1.

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

BENEFÍCIOS

Definição do critério local, regional ou outro critério próprio para a aplicação das políticas públicas de incentivo das Compras Governamentais (Se necessário, descrito em regulamento específico)

DISPOSITIVOS LEGAIS

Decreto 8.538/2015, art. 1. § 3

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

3º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

BENEFÍCIOS

Inclusão do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar nos benefícios para as MPE

DISPOSITIVOS LEGAIS

Decreto 8.538/2015, art. 1. § 4

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar, desde que respeitados os limites específicos de suas naturezas jurídicas

BENEFÍCIOS

Instituição de Cadastro Próprio de MPE

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso I

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Permitir a identificação do critério LOCAL e REGIONAL e todas as MPE que fazem parte.

BENEFÍCIOS

Padronização e divulgação das informações de compras para MPE a fim de orientar adequação de seus processos produtivos

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso II

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Obriga a padronização e divulgação das especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos

BENEFÍCIOS

Não utilizar objetos que restrinjam a participação de MPE

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso II

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Obriga a padronização e divulgação das especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos

BENEFÍCIOS

Não utilizar objetos que restrinjam a participação de MPE

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso II

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Obriga a padronização e divulgação das especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos

BENEFÍCIOS

Tornar a informação disponível a todos

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso V

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações e cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

BENEFÍCIOS

Construção de itens locais e regionais.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 2º do Decreto 8.538/2015, inciso IV

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

BENEFÍCIOS

Não exigir balanço de MPE para bens de pronta entrega e prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Art. 3º do Decreto 8.538/2015, inciso V

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

BENEFÍCIOS

Documentos emitidos de forma gratuita pela internet.

DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Complementar 123

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Os documentos fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte poderão ser emitidos diretamente por sistema nacional informatizado e pela internet, sem custos para o empreendedor, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

BENEFÍCIOS

Possibilidade antecipação de até 70% do valor do contrato com recursos federais no Portal de Crédito Digital AntecipaGov

DISPOSITIVOS LEGAIS

In 53/2020

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

BENEFÍCIOS

Vedação de inclusão de restrições ao MEI na participação de licitações

DISPOSITIVOS LEGAIS

LC 123/2006 Art. 18 E. § 4

RESUMO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

É vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua natureza jurídica, inclusive por ocasião da contratação dos serviços previstos no § 1º do art. 18-B desta Lei Complementar.

RECOMENDAÇÕES

- ⌚ Dê preferência às microempresas nas contratações públicas de bens e serviços conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006;
- ⌚ Compre de microempresas locais e regionais durante o período da pandemia, dessa forma ajudamos a manter os empregos, a renda e a atividade econômica;



- ⌚ Realize a subcontratação de microempresas para a execução de obras e serviços;
- ⌚ A aplicação dos benefícios às microempresas deve ser observada em todas as modalidades de licitação.

BUSQUE CONHECIMENTO E ACESSSE OS TUTORIAIS!

Nos momentos de crise a variabilidade e a capacidade de adaptação são as melhores ferramentas para se reinventar.

Clique nos links abaixo ou faça a leitura dos códigos QR para encontrar detalhes práticos de como migrar para o mundo digital nas compras governamentais.

Para manter empregos é preciso manter a economia funcionando.

A principal medida em tempos de pandemia é a migração efetiva de compradores e fornecedores para as ferramentas digitais, sempre com a aplicação de todos os benefícios para as MPE.



CAMINHO PARA COMPRADOR



APONTE SUA CÂMERA OU
CLIQUE NOS CÓDIGOS ABAIXO.



1 Curso Comprador Decreto 10.024/2019



2 Manual Normativo SICAF



3 Termo de Adesão ao Comprasnet



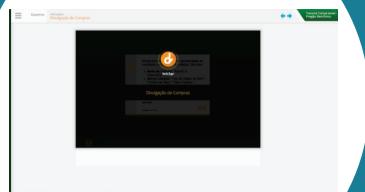


4

Tutorial SICAF Comprador



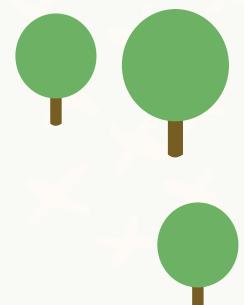
Pregão Eletrônico Decreto 10.024/2019 Visão Geral

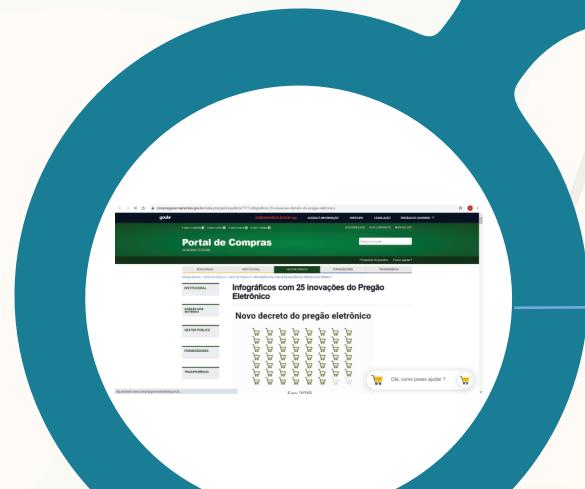


5

6

Cadastrar Pregão Eletrônico no Sidec





7

25 inovações do Pregão Eletrônico



DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO

8

Estudo Técnico Preliminar - ETP





9

Cartilha Comprador



10

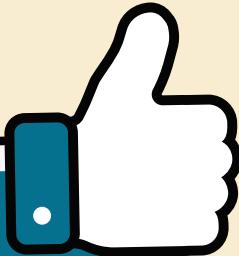
Orientações e Modelos de Combate à Pandemia de Covid-19





CAMINHO PARA
FORNECEDOR

CAMINHO PARA FORNECEDOR



1

CURSO FORNECEDOR Decreto 10.024/2019



2

COMPRASNET 4.0 mobile



3

COMPRAS PÚBLICAS Sistema Comprasnet para fornecedor





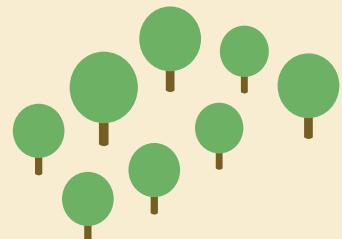
4

CARTILHA FORNECEDOR



5

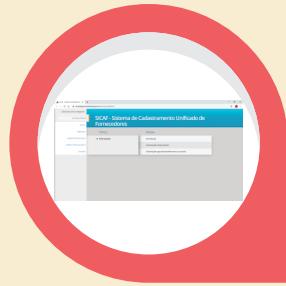
PLANILHA DE ANÁLISE DE RISCO



6

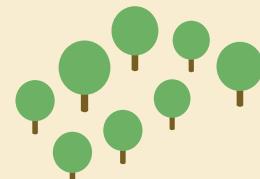
SICAF 100% DIGITAL





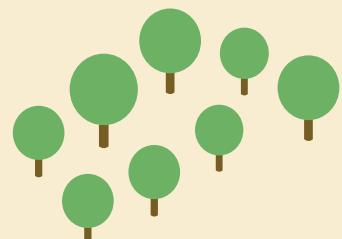
7

TUTORIAL SICAF



8

MANUAL SICAF



9

CADASTRO NO SICAF VIAR CONTA NO .GOV.BR



10

MANUAL DA COTAÇÃO FORNECEDOR



11

MANUAL PREGÃO ELETRÔNICO: FORNECEDOR



12

PREGÃO ELETRÔNICO



13

ENVIO DE PROPOSTAS: DOCUMENTAÇÃO



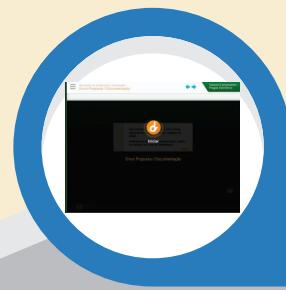
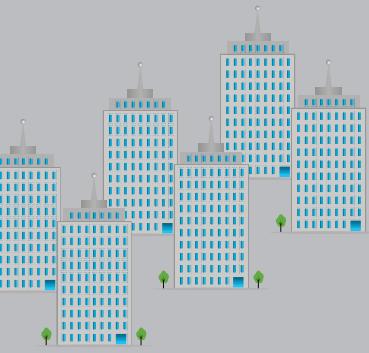
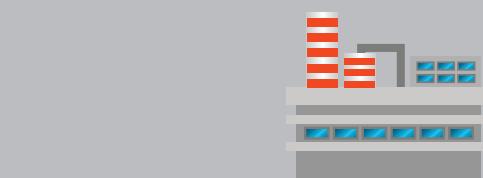
14

ENVIAR LANCES MODO DE DISPUTA ABERTO



15

ENVIAR LANCES MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO



LEGISLAÇÃO BÁSICA E DOCUMENTOS DE APOIO OPERACIONAL

Legislação de MPE e Material de apoio ao Comprasnet



Decreto
8.538/2015



Lei
Complementar
123/2006





• **Cartilhas**



**Manuais
Compradores
e Fornecedores**



**Modelos de edital e
Termo de Referência
da AGU para pregão e
registro de preços**



LEGISLAÇÃO BÁSICA



Decreto
10.024/2019



Lei
10.520/2002





Estudo Técnico
Preliminar



Lei
8.666/1993





Novo Projeto de
Lei de Licitações
1292/1995
PL



Regime
Diferenciado de
Contratação





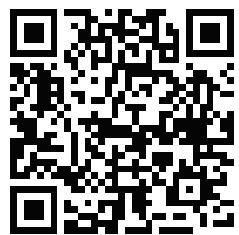
Lei
11.947/2009



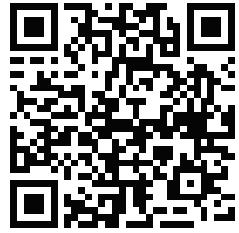
Resolução
06/2020 FNDE



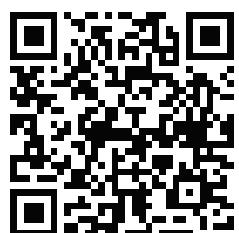
LEGISLAÇÃO ASSOCIADA À RESPOSTA À PANDEMIA DE COVID



Lei
13.987/2020



Lei
10.035/2020



Lei 13.979/2020
(Pandemia Covid-19)



AÇÕES ESPECÍFICAS DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA.

Existem medidas jurídicas excepcionais que podem ser aplicadas durante o período da pandemia e precisam ser tratadas com muita atenção e zelo. É preciso que as contratações sejam feitas com muita transparência e cuidado, para evitar que tais contratações gerem problemas.

POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE KITS COM OS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DURANTE A PANDEMIA.



Durante a pandemia a Resolução 02/2020 do FNDE determina que "fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local." Os recursos adquiridos das chamadas públicas da Agricultura familiar poderão ser disponibilizados em forma de kits, compostos preferencialmente de alimentos in natura ou minimamente processados, conforme definidos pela equipe de nutrição local e com regras específicas para evitar possibilidade de contaminação.

Esta autorização veio pela Lei13.987/2020, que apresenta:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com companhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."



Lei 14.065/2020 (Medida Provisória 961/2020)

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

| | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | Até R\$ 100.000,00 |
|--------------------------------------|-----------------------|

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

| | |
|---------------------------|----------------------|
| COMPRAS OU SERVIÇOS | Até R\$ 50.000,00 |
|---------------------------|----------------------|

CONTRATAÇÕES PARA COMBATER À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Lei 13.979/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso I do caput do art.23 da Lei nº 8.666,de 21 de junho de 1993;

| | |
|--------------------------------------|-----------------------|
| OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | Até R\$ 330.000,00 |
|--------------------------------------|-----------------------|

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea “a” do inciso II do caput do art.23 da Lei nº 8.666,de 1993.

| | |
|---------------------------|-----------------------|
| COMPRAS OU SERVIÇOS | Até R\$ 176.000,00 |
|---------------------------|-----------------------|

**Aumento do Suprimento de Fundos por meio
de Cartão de Pagamento do Governo durante
a Pandemia**

FORNECEDOR APRENDA A CALCULAR OS RISCOS!



AVALIAÇÃO DE RISCO

Data: _____ / _____ / _____ Edital n° _____

Valor: _____

Equipe: _____

Marque “X” na resposta mais apropriada para este processo de Licitação

() SIM () NÃO () NÃO SEI

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

1 Conseguiremos fornecer o material/serviço no prazo?

() SIM () NÃO () NÃO SEI

2 Ao analisarmos algumas variáveis que não dependem de nós, como sazonalidade, safra, disponibilidade de matéria-prima etc. perguntamos: teremos condições de suprir essas restrições com nosso próprio recurso para atendermos ao pedido caso sejamos declarados vencedores?

() SIM () NÃO () NÃO SEI

3 Os custos de transporte, mão de obra, impostos, embalagem e outros indiretos, de qualquer natureza, estão inclusos no preço que pretendemos praticar?

() SIM () NÃO () NÃO SEI

4 Será que nós entendemos exatamente o que teremos de entregar, em que prazo, em qual local e com qual nível de qualidade? Teremos condições de substituir algum produto, ou todos, se eles não forem aceitos pelo comprador?

() SIM () NÃO () NÃO SEI

5 Qual o nosso preço mínimo para essa oferta? O preço mínimo cobre todos os custos? (Nunca reduza o valor da oferta abaixo do preço mínimo decidido em conjunto).

() SIM () NÃO () NÃO SEI

6 Conseguiremos sobreviver se ocorrer atraso no pagamento? E se esse atraso for maior do que seis meses?

() SIM () NÃO () NÃO SEI

7 Conseguiremos nos comprometer com essa entrega sem prejudicar o dia a dia da organização/empresa/produção?

() SIM () NÃO () NÃO SEI

8 Podemos fazer a entrega sem comprometer a matéria-prima dos outros pedidos?

SIM NÃO NÃO SEI

9 Conhecemos claramente quais são os passos para receber o dinheiro? (O Órgão para o qual pretendemos fornecer está pagando em dia? Se não está, atrasa quanto tempo? Alguns dias? Meses?)

SIM NÃO NÃO SEI

10 Conseguiremos tocar o nosso dia a dia e manter todos os impostos pagos (em dia) durante todo o contrato? (Sabendo que isso é condição para receber os pagamentos dos compradores públicos?)

SIM NÃO NÃO SEI

TOTAL

SIM NÃO NÃO SEI

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Preencha um formulário para cada Edital de Licitação em que planeja participar. Reúna-se com seus sócios, sua família ou com as pessoas responsáveis pela produção e entrega dos produtos/serviços e preencha o formulário com a opinião de consenso do grupo.

ALTO

é considerado alto risco
quando a opção
“SIM”
for marcada até 6 vezes.

Alto Risco: o que fazer?

1

Não participar da licitação ou do processo de aquisição.

2

Procurar processos de valores mais baixos ou com condições objetivas em que a sua oferta possa ser a mais competitiva.

3

Tentar concorrer apenas em itens de uma licitação e não no processo como um todo.



ANÁLISE DE RISCO

MÉDIO

é considerado médio risco
quando a opção
“SIM”
for marcada de
7 a 8 vezes.

Médio Risco: o que fazer?

1

Decidir em grupo se o risco de participar vale a pena.

2

Prever alternativas, garantindo reserva financeira, estoque, estar preparado para atrasos de pagamento, entre outras coisas.

3

Participar de diferentes licitações e de processos com valores mais baixos (Cotações Eletrônicas) e fazer ofertas apenas nos itens, os quais você esteja seguro de que poderá fornecer.



ANÁLISE DE RISCO

BAIXO

é considerado
baixo risco quando a opção
“SIM”
for marcada de
9 a 10 vezes.

Baixo risco: o que fazer?

1

Participar da licitação.

2

Procurar aprender, ganhando experiência e vencendo certames de valores mais baixos ou somente alguns itens da licitação e, progressivamente, partir para licitações de valores maiores ou com gestão de contratos.

3

Repetir o processo em editais diagnosticados de baixo risco para tornar a licitação uma fonte recorrente de lucro, com baixo risco.



ANÁLISE DE RISCO

PEQUENOS NEGÓCIOS EM SANTA CATARINA

Segundo dados do Sebrae:
Atualmente, existem no SC:

786.026

de Pequenos Negócios (MPEs):



As MPEs são responsáveis por

1.073.637

de empregos formais no estado.

Somente em 2019, foram gerados mais 49.968 mil novos empregos formais, o que representou aumento de

70,22%
em relação ao ano anterior

O Acordo de Cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina, a FECAM e o Sebrae permite o acesso unificado e estruturado de todas as informações do que acontece em licitações públicas no estado, com informações e orientações claras tanto para compradores quanto para fornecedores.

Clique nos Links ou Leia os QR Codes abaixo para saber tudo sobre as licitações que ocorrem em Santa Catarina.



PARA O EMPRESÁRIO



Diário Oficial dos Municípios
FECAM



Portais de Transparência
dos Municípios

Explore as contratações de seu município
através das informações do Tribunal
de Contas do Estado de Santa Catarina:

Selecione o município de seu interesse e explore os contratos e licitações realizadas visando obter informações de seu interesse ou conhecimento com relação as compras que os municípios realizam. Esta análise poderá resultar em uma oportunidade futura. Isso mesmo! Conhecendo o mercado das compras públicas, sua empresa poderá passar a ser fornecedora de um órgão público.



PORATAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

O mercado de Licitações é muito grande por todo o Brasil. Mesmo assim, precisamos encontrar qual seria o melhor portal de Licitações Eletrônicas que minha empresa poderia se cadastrar.

O SEBRAE/SC pode te ajudar.

Devido aos fatos recorrentes de pandemia, nova Lei de Licitações, mercado mais competitivo e a tendência de serem menos explorados os pregões de forma presencial, o pregão de forma eletrônica tende a ser uma das modalidades a serem exploradas de forma mais certeira do ano de 2020 para frente. Para isso, empresas e órgãos públicos passam a se cadastrar em Portais de Compras Públicas.



Estes portais são sites, onde, os órgãos públicos (Prefeituras, Governos de Estados, Exército, Universidades, entre outras entidades que promovam compras públicas), publicam os editais, recebem os documentos das empresas interessadas, realizam o processo licitatório de disputas de preços, divulgam seus resultados e acompanham o encerramento de todo o processo.

Para os empresários se cadastrarem, depende muito de qual a documentação cada edital solicita. Porém, alguns documentos passam a ser comum em todos os editais devido às exigências da nossa legislação.

São eles (solicite ajuda de seu contador para isso):

- Documentos que comprovem a habilitação jurídica da empresa;
- Documentos que comprovem a regularidade fiscal;
- Documentos que comprovem a qualificação técnica e econômico-financeira;



ATENÇÃO!

Para que sua empresa possa participar dos pregões de forma eletrônica, primeiro precisa se cadastrar no SICAF.

Portais de Transparência dos Municípios

O Portal de Compras do Governo Federal, é o que possui o maior número de licitações dos órgãos públicos. É totalmente gratuito para a empresa fornecedora e para as entidades públicas compradoras.

Municípios participantes do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE/SC, em sua maioria publicam suas compras neste portal.



PARA O COMPRADOR



Acompanhe a legislação de seu interesse.



Orientações, informações sobre licitações e contratos vindas do Tribunal de Contas da União – TCU.



Jurisprudências vindas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.



Prejulgado TCE/SC 2205

1

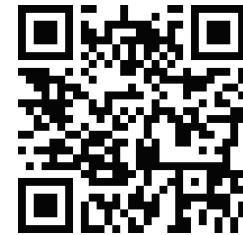
Enquanto não houver norma regulamentar própria editada pelo Estado ou pelos Municípios, para os efeitos do disposto nos arts. 48, § 3º, c/c 49, inciso II, da Lei Complementar (federal) n. 123/2006, que trata das contratações públicas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP diferenciadas e favorecidas, entende-se por “âmbito local” os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação. O alcance da expressão “regionalmente” deverá ser delimitado e justificado pelo próprio gestor nos autos de cada procedimento licitatório ou em norma específica, levando em conta as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os três objetivos do tratamento diferenciado previstos no art. 47 da Lei nº 123/2006, podendo orientar-se pelos critérios previstos no § 2º do art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Assim como o Governo Federal, o Estado de Santa Catarina também possui um portal de compras onde são publicadas e realizados os pregões de todas as entidades públicas do governo estadual.

Acesse o site e conheça as oportunidades possíveis para sua empresa:

Procure saber com qual portal Eletrônico o município de seu interesse trabalha. Para isso é fácil! Quando encontrar um edital no portal de transparência ou no site do município que deseja, em seu conteúdo são relatadas todas as formas possíveis de ser fornecedor dele.

O passo-a-passo para você se tornar fornecedor e se cadastrar para participar das negociações estão nos Editais.



2

Para efeitos do art. 49, II, da Lei Complementar n. 123/2006, entende-se por fornecedor competitivo o prestador de serviço ou fornecedor de bens que, além de se enquadrar legalmente no conceito de ME/EPP, também possua condições de efetivamente participar do certame licitatório, nos termos do disposto no edital.

3

A avaliação acerca da natureza “competitiva” das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP a que alude o art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, deve ocorrer antes da publicação do edital, tendo por base as informações cadastrais disponíveis pelos entes licitantes, na forma da lei.

Processo: @CON-17/00695670

Parecer: 274

Decisão: 513/2018

Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma

Relator: Cesar Filomeno Fontes

Data da Sessão: 23/07/2018

Data do Diário Oficial: 01/11/2018

Prejulgado 2205

1. Nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e não havendo legislação suplementar local que discipline o conteúdo de forma diversa, a **Administração, justificadamente e cumpridos os requisitos do art. 49, poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, respeitando o preço máximo previsto no edital.**



ORIENTAÇÕES TCE



**CRIAÇÃO DA VERSÃO ORIGINAL
PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO**

ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO NACIONAL
Luís Maurício Junqueira Zanin

AUTOR DO CONTEÚDO DE SANTA CATARINA
Marcelo Basso Donatti

Conheça o Cidade Empreendedora:



APOIO



REALIZAÇÃO

